

LEI N° 926/2014

NOVA CRIXÁS, 20 DE OUTUBRO DE 2014.

PROTOCOLADO
Em 20/10/14
Gleiva Ana Gomes
Câmara Mun. Nova Crixás-GO

“Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município de Nova Crixás, Estado de Goiás, ao Consórcio Intermunicipal de Licenciamento ambiental e serviços públicos e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeita de Nova Crixás, no usos de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado à adesão do município de Nova Crixás, Estado de Goiás, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS PÚBLICOS DENOMINADO VALE DO CRIXÁS – GOIÁS**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes Federativo subscritores, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

§ 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de licenciamento ambiental e serviços públicos de que trata este artigo.

§ 2º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como de contrato de consórcio público que se converter, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º – O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de licenciamento ambiental e serviços públicos no território dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Nova Crixás, para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Art.4º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANCIONADO
Em 20/10/14
Gleiva Ana Gomes
PREFEITA MUNICIPAL

Nova Crixás-GO, 20 de Outubro de 2014.
Gleiva Ana Gomes Certifico e dou fe que este ato foi publicado
GLEIVA ANA GOMES no placard da prefeitura na presente data
Prefeita Municipal NOVA CRIXÁS 20/10/14

Secretaria de Administração

PABX: (62) 3385-3180 / 3385-3308 / Fax: 3385-3124 / 3385-3354
Praça Três Poderes s/nº Centro, CEP: 76.520-000 - Nova Crixás - GO